

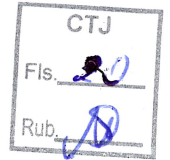
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 379/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 504/2019 que Denomina “Estrada MT 388 – Ivanil Volpato” o trecho da MT – 388 que se inicia em Campos de Júlio e finaliza em Nova Lacerda.

Autor: Deputado Valmir Moretto.

Relator: Deputado

*Silvanio Dal Bosco*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/05/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/09/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 23/09/2020, após foi encaminhada para esta Comissão, nela aportando em 23/09/2020, tudo conforme as folhas n.º 02 a 19v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 504/2019, de autoria do Deputado Valmir Moretto, conforme ementa acima. Visando promover adequações, o Autor da proposição apresentou emenda.

De acordo com o projeto em referência, a propositura visa denominar "Estrada MT 388 – Ivanil Volpato" o trecho da MT-388 que se inicia em Campos de Júlio e finaliza em Nova Lacerda.”

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

*“A presente proposição é oriunda do Ofício n. 105/19, de 22 de abril de 2019, expedida pelos Vereadores da Câmara Municipal de Campos de Júlio, os senhores Joel Antonio Celso e Odair José Martins de Queiroz.*

*Objetiva o presente projeto de lei denominar Estrada MT 388 – Ivanil Volpato” o trecho da MT-388 que se inicia em Campos de Júlio e finaliza em Nova Lacerda.*

*IVANIL VOLPATTO foi um dos pioneiros na colonização do município de Campos de Júlio (Mato Grosso).*

*Catarinense de Joaçaba, nasceu em 24 de fevereiro de 1952, filho de imigrantes italianos. Em 1960, mudou-se com seus pais para Cascavel (PR), onde começou sua profissão de piloto de aviação. Após inúmeras viagens para mostrar terras mato-grossenses a compradores sulistas, se apaixonou pela agricultura e se tornou um dos primeiros pilotos agrícolas do Mato Grosso.*





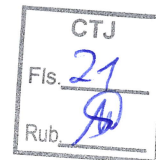
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Após anos de muito trabalho pulverizações, resolveu acreditar no sonho de prosperidade e vida nova, adquirindo na década de 80 um pedaço de terra onde futuramente veio a se chamar Campos de Júlio.*

*Com muita determinação e persistência, enfrentou as dificuldades de falta de energia, água, estradas e outras adversidades.*

*Sempre acreditando no sonho de um futuro melhor, ajudou a abrir as primeiras estradas juntamente com outros pioneiros que acreditavam no desenvolvimento da região, possibilitando os primeiros cultivos de soja do município.*

*A estrada em que contribuiu para abrir a picada no cerrado nativo hoje tornou-se a MT 388.*

*Na década de 90, Ivanil Volpatto, como vereador de Comodoro MT, auxiliou na emancipação do município de Campos de Júlio.*

*Ao longo dos anos viu o antigo cerrado se tornar umas das melhores regiões do Brasil para o agricultura.*

*A gratidão a Deus pelos acertos em suas escolhas sempre foram exaltadas. Faleceu em 15 de junho de 2017 aos 65 anos e foi sepultado em Campos de Júlio (MT).”.*

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, a qual exarou parecer de mérito n.º 028/2019-CIUT favorável à aprovação, bem como a emenda apresentada em 27/08/2019, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 09/09/2020.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

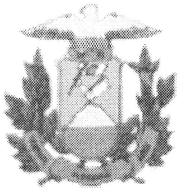
## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei, em linhas gerais, objetiva denominar "Estrada MT 388 – Ivanil Volpatto" o trecho da MT-388 que se inicia em Campos de Júlio e finaliza em Nova Lacerda.”

A Constituição Federal, ao disciplinar a competência legislativa, fez previsão em seu artigo 22 das matérias da competência privativa da União, bem como em seu artigo 30 das matérias de competência dos Municípios, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 22
Rub. 9

No texto da Carta Magna inexistente qualquer vedação à nomeação de logradouros públicos. Ao contrário, a sua licitude é assegurada pela Lei n.º 6.454/1977, que, embora editada antes da promulgação da CF/88, foi por ela recepcionada, pois, não colide com seus princípios ou regras.

A Lei n.º 6.454/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos, em seu artigo 1º veda apenas a atribuição de nome de pessoas vivas ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei n.º 12.781, de 2013)*

Cabe ressaltar que, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Lei n.º 10.343/2015, dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, conforme artigos 1º e 2º:

*Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.*

*Parágrafo único Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.*

*Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos ou maus-tratos a animais.*

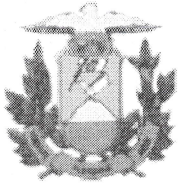
Em consulta preliminar, não encontramos nada que desabonasse a conduta do homenageado, tornando-o dessa forma apto a ser homenageado por esta Casa de Leis.

A emenda nº 01 apresentada, teve como intuito de aprimorar a redação da ementa, bem como a do parágrafo do Art. 1º, da referida proposição, devendo ser **acatada**.

A Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa ou aos Poderes Executivo e Judiciário, Tribunal de Contas ou Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

O Supremo Tribunal Federal, analisando o assunto, não encontrou nenhuma inconstitucionalidade quanto à questão de iniciativa, mas somente quanto ao fato de dar nome de pessoas vivas:





## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 23
Rub. <i>AD</i>

*“(...) O inciso V do artigo 20 da CE veda ao Estado e aos Municípios atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. Não me parece inconstitucional. O preceito visa a impedir o culto e a promoção pessoal de pessoas vivas, tenham ou não passagem pela Administração. Cabe ressaltar, que Proibição similar é estipulada, no âmbito federal, pela Lei n. 6.454/77(...) (ADI 307, voto do Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-08, DJE de 20-6-08)*

Vale ressaltar ainda que a presente propositura, conforme já destacado, não confere novas atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, conforme dispõe o parecer da Comissão de Mérito (fls. 06) após levantamento na Intranet desta Casa de Leis, concluiu que não há projeto de lei, ou lei em vigor que impeçam a continuidade da proposição, podendo esse trecho de rodovia receber tal nomenclatura.

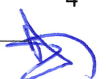
Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei, bem como da emenda nº 01.

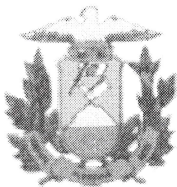
É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 504/2019, acatando a emenda nº 01, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em *17* de *03* de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

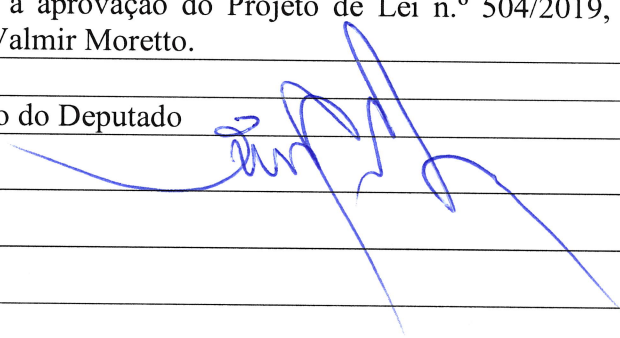
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 504/2019 – Parecer n.º 379/2021
Reunião da Comissão em 17 / 03 / 2021
Presidente: Deputado Silveira Dal Bosco
Relator: Deputado Silveira Dal Bosco

Voto Relator  
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 504/2019, acatando a emenda n.º 01, de autoria do Deputado Valmir Moretto.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	10ª Reunião Extraordinária Remota
Data/Horário:	17/03/2021 8h30min
Proposição:	Projeto de Lei n.º 504/2019
Autor:	Deputado Valmir Moretto

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>		<b>0</b>

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio, Lúdio Cabral e Sebastião Rezende por videoconferência. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

*Waleska Cardoso*

**Waleska Cardoso**

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR